



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08019/13

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Bernadete Cabral de Oliveira Souto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Por invalidez com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01491/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Bernadete Cabral de Oliveira Souto.
 - 2.2. Cargo: Técnica em Enfermagem.
 - 2.3. Matrícula: 65.041-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 155/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 25 de março de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 24 a 30 de março de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 678,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08019/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08019/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora BERNADETE CABRAL DE OLIVEIRA SOUTO, matrícula 65.041-2, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 155/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB